



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000428/15	25/06/2015 09:49:14	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00247444-3 / HILDA ANDREA LOSCHI	2.2 CPF/CNPJ: 546.014.796-49	
2.3 Endereço: RUA CORREIA MACHADO,, 1234 1001/B	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00247444-3 / HILDA ANDREA LOSCHI	3.2 CPF/CNPJ: 546.014.796-49	
3.3 Endereço: RUA CORREIA MACHADO,, 1234 1001/B	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio/morro Grande	4.2 Área Total (ha): 747,5500		
4.3 Município/Distrito: CLARO DOS POCOES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 0799	Livro: 2.1.A	Folha: 389	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				36,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		67,8500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		58,2200	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				58,2200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				58,2200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	581.250	8.115.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				67,8500
<b>Total</b>				<b>67,8500</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.322,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Proc. 08050000428/15

Histórico:

- " Data da formalização: 23/06/2015
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 03/08/2015

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 67,85ha de Cerrado para implantação de projeto de fruticultura e de pecuária na Fazenda Santo Antônio, municípios de Claro dos Poções/MG.

2. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio/Morro Grande, localizada no município de Claros do Poções/MG, com uma área total de 747,55ha correspondente a 14,951 módulos fiscais.

A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano. As áreas mais íngremes estão localizadas nas duas extremidades (oeste e leste). O restante da área encontra-se na bacia do rio São Lambert, com ligeiro caimento para as grotas e calha do rio.

A propriedade predomina a vegetação nativa de formação campestre de Cerrado e área com presença de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio médio, áreas de lavoura irrigada, pastagem e áreas com cultura de bananeira.

A área recomendada para intervenção ambiental apresenta cobertura nativa de Cerrado, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho Álico com presença Latossolo Vermelho Distrófico e Cambissolo Distrófico com argila de atividade baixa.

Espécies vegetais: Tingui, Jacaré, capitão, vinhático, murici, pereiro, aroeira, gonçalo, pequizeiro, pau terra, jatobá, etc.

Espécies animais: Tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 148,00 hectares de Cerrado e Floresta Estacional Decidual em estágio médio (Marta Seca), devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG, que encontra-se em bom estado de conservação.

A área de Preservação Permanente é representada Pelo Rio São Lambert, córrego Mocozeiro e grotas/barrocas, situadas interior da propriedade.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Claro dos Poções, apresenta 34,61% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 46,40% cobertura de vegetação nativa de formação campestre de Cerrado, floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio médio, cultura de bananeira, lavoura irrigada, e pastagem, sendo que área para intervenção apresenta topografia plana a suave ondulada.

As áreas recomendada para intervenção apresenta vegetação de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

O empreendedor requer a supressão da cobertura vegetação nativa em uma área de 67,85ha de Cerrado, porém está sendo recomendada a intervenção ambiental em apenas uma área de 58,22ha, devido a restrição de supressão de vegetação de formação floresta de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca e grotas a serem preservadas, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo.

O objetivo de implantação de projeto e a implantação agricultura irrigada.

O rendimento médio do material lenhoso do Cerrado, segundo novo inventário apresentado é 39,89m<sup>3</sup>/há de lenha, totalizando um volume de 2.322,3958m<sup>3</sup> de lenha nativo.

Observação: Deverá ser preservada todas as árvores imunes de corte, representadas pelas árvores das espécies pequizeiro e pau d'arco, e as restritas de corte: Aroeira, conforme manejo florestal proposto no -Tabela 'A' do inventário florestal no anexo ao processo, sendo que em entorno de todas as árvores imunes de corte deverá ser preservada uma faixa de vegetação nativa com no mínimo 5,00metros de raio após a projeção da copas das árvores em questão.

A área recomendada para intervenção apresentada um frequência de 16 árvores/hectare de pequi e 12 árvores/hectare de pau d'arco, número que não inviabiliza a implantação do projeto de agricultura de banana, requerido pelo o empreendedor.

Observação:

\* Fica APROVADO o cadastrado da Reserva lega junto ao Cadastro ambiental Rural-CAR, conforme cópia anexa ao processo . INFORMAMOS QUE A ÁREA DE DE 747,55HA, DESCRITA NA PLANTA TOPOGRÁFICA DEVERÁ SER DEDUZIDA A ÁREA DE 7,8745HA, DOADA AO DER-MG, CONFORME CONSTA NA CERTIDÃ DE IMÓVEL R.06.M.0799 ,ANEXA AO PROCESSO, PORTANTO A ÁREA AVERBADA 178,00HA CORRESPONDE AO MINIMO DE 20% DA TOTAL, CONFORME DETERMINA A LEI .

4. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 58,22ha de Cerrado com Corte Raso com Destoca para implantação de cultura de bananeira, com rendimento de 2.322,3958m<sup>3</sup> de lenha nativo, referente a Fazenda Santo Antônio/Morro Grande, município de Claros dos Poções/MG, pertencente a Hilda Andréa Loschi.

5. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área de Preservação Permanente, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Proibido o corte de árvores frutíferas;
- Proibido o corte de árvores inunes de corte: Pequi e Pau d'arco(Ipê), devendo ser preservado uma faixa de vegetação nativa de no mínimo 5,00metros de raio entrono após a projeção da copa de todas árvores protegidas, conforme Tabela "A" Item 7 do Inventário Florestal apresentado;
- Proibido o corte de espécies restritas de corte: Aroeira;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar às técnicas de conservação e uso do solo;
- Construir e manter bolsões para retenção de águas pluviais;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 28 de julho de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**PARECER JURÍDICO**

Nº. 145/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000428/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Hilda Andrea Loschi, requer a supressão de uma área de 67,85ha no imóvel denominado "Fazenda Santo Antônio/Morro Grande", visando o exercício da atividade de agricultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Bocaiuva sob a matrícula nº 0799, possuindo área total registrada de 739,3255ha, e área informada pelo empreendedor de 747,55ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 148,00ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O técnico Hélio Alves do Nascimento sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 58,22ha, classificada como pertencente ao Bioma Cerrado.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças

legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 28 de setembro de 2015